



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**PRESIDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL**

Processo n. 012/2020 – 3ª CD

DENÚNCIA COM PEDIDO DE SUSPENSÃO PREVENTIVA

DENUNCIANTE: Procuradoria de Justiça Desportiva do STJD do Futebol

DENUNCIADOS: RIVER AC PI e OUTRO

DECISÃO

Cuida-se de Denúncia ofertada pela PGJD com base, dentre outras questões, no fato relatado pela Súmula da Partida, nestes termos:

“Aos 05 cinco minutos do segundo tempo, houve uma paralisação do jogo, pois torcedores do River soltaram fogos nas cadeiras em direção aos torcedores do América, de imediato houve a intervenção policial. Informo que após o término da partida, quando estávamos nos dirigindo para o vestiário houve uma briga onde torcedores do América agrediram cerca de três torcedores do River no setor das cadeiras, nesse momento houve a intervenção policial. vale citar que nesse alguns torcedores do América entraram correndo no campo de jogo para se abrigarem no vestiário dessa equipe, pois os torcedores do River invadiram o campo em perseguição desses com clara intenção de agredi-los, cito que houve um tumulto onde crianças, mulheres e homens se abrigaram no vestiário da arbitragem, para fugir dessa confusão, onde houve a intervenção policial.”

Também arrima-se a Peça Acusatória, na seguinte passagem extraída do Relatório do Delegado da Partida:

57.3.1 Por volta dos 5 minutos do segundo tempo da partida, houve tumulto e paralisação da partida em consequência da utilização de fogos de artifício do tipo “fogete” no interior do Estádio. O policiamento foi acionado e o princípio de tumulto controlado. O comandante responsável pelo policiamento me informou que um torcedor do River, clube mandante, disparou o foguete em direção à torcida visitante. 7.3.2

Ao final da partida, ocorreu novo tumulto provocado por membros das torcidas organizadas de ambos os clubes, o que obrigou o público presente a invadir o gramado do estádio. O policiamento mais uma vez teve de intervir. Os agressores torcedores do América correram para o interior do vestiário do clube, enquanto eram perseguidos por agressores torcedores do River. A situação foi controlada após a prisão dos agressores

Aduz o *Parquet*, que os fatos havidos denunciam a precariedade da Praça Desportiva onde o Denunciado RIVER realiza habitualmente as partidas sob seu mando, a saber, Estádio Governador Alberto Silva, em Teresina, pugnando assim, pela sua liminar interdição, para evitar riscos a incolumidade física dos torcedores e profissionais envolvidos nos eventos.

Articula seu requerimento, com base nos artigos 174 do CBJD e 50, §1º, V, da Lei Pelé.

Relatado o essencial, decido.

O artigo 174 do CBJD autoriza a interdição de praça de desportos, até que sejam cumpridas exigências impostas pela Justiça Desportiva, sendo que o artigo 119 do mesmo códex coloca a serviço da jurisdição, a adoção de medidas atípicas, inclusive em sede liminar, sempre que houver fundado receio de dano irreparável e verossimilhança nas alegações daquele que vindica a providência.

No presente caso, estão presentes os requisitos autorizadores da medida excepcional, já que os fatos demonstrados pelas provas que arrimam a Denúncia são gravíssimos e suficientes para indiciar a precariedade da Praça para a realização de Eventos Desportivos.

As cenas narradas pela Equipe de Arbitragem e veiculadas pela Imprensa são absolutamente lamentáveis, e não deixam dúvidas acerca da necessidade de se adotar providência eficiente para que se evite a ultimação de uma tragédia.

Presente esta moldura, e diante dos acontecimentos, tenho por bem **determinar liminarmente**, a **INTERDIÇÃO** da Praça Desportiva - Estádio Governador Alberto Silva, em Teresina - até que se refaçam e se reapresentem **NOVOS** Laudos Técnicos do Estádio, exigidos pela Lei 10.671/03, e pelo RGC2020, com a adoção de medidas eficientes para que se evite a reiteração do tumulto estabelecido no local.

Intime-se com urgência a PGJD e os Denunciados.

À distribuição.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, reading "Paulo César Salomão Filho". The signature is written in a cursive style with a large initial 'P'.

Paulo César Salomão Filho

Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol